



Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 0004, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Abreulândia – TO e adota outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Abreulândia – TO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 34 do Regimento Interno, c/c artigo 28, IX, 43, I e 64, II Lei Orgânica do Município e Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs**, o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e é promulgada** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Abreulândia – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de **2025 a 2028** será no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 28, XI da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à Sessão Ordinária da Câmara, sem justificção, será descontado 1/12 (um doze avos) de sua remuneração por sua ausência.

Art. 2º. Os vereadores investidos nos cargos da Mesa Diretora terão acréscimos em seus subsídios nos limites do artigo 36 do Regimento Interno, desde que estejam em pleno exercício dos respectivos cargos, nos seguintes termos:

I – Ao Presidente será acrescido o valor de R\$ 1.800,00;

II – Ao Vice-Presidente e 1º Secretário será acrescido o valor de R\$ 450,00;

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Secretário Geral da Mesa Diretora não poderá exceder ao subsídio do Prefeito Municipal.

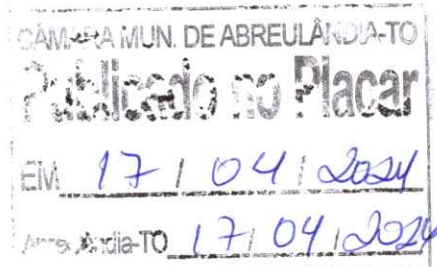
Art. 3º. A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de setembro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Resolução nº 002, de 27/09/2019, conforme o art. 28, XI, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 4º. Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do art. 28, XI, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.



Estado do Tocantins

**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
PODER LEGISLATIVO**



Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a)” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 5º. As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º. O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º. O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº. 0002/2020 e a Resolução nº 0007, de 1º de dezembro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA -TO, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de ABRIL do ano de 2024.

Francisco de Assis
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Presidente da Mesa Diretora

Maria Laurinda Inácio de Sousa
MARIA LAURINDA INÁCIO DE SOUSA
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Leoman Batista Medrado
LEOMAN MEDRADO
1ª Secretário da Mesa Diretora

Ednaura Alves Costa
EDNAURA ALVES COSTA
2º Secretário da Mesa Diretora